



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI Nº 910/2009, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

“Fixa verba indenizatória para realização de sessão legislativa extraordinária e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de verba indenizatória aos vereadores do Município de Alvorada – TO, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do subsídio do vereador, quando da sessão legislativa extraordinária convocada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Para o Presidente da Câmara Municipal, utiliza-se como base de cálculo o subsídio do vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal arcará com as despesas provenientes de verba indenizatória quando convocar a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e nove (12.06.2009).

REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 910/2009, a qual “**Fixa verba indenizatória para realização de sessão legislativa extraordinária e dá outras providencias**”. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 12 de junho de 2009.


Helen Lúcia de Rezende Marques
Secretária de Administração e Finanças